

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO  
**São Bento**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



  
**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

fls. 107



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fernando Vaz Guimarães Abrahão  
Economista – CORECON – 1024-MS

**Grupo Buainain**  
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136  
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital  
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

29 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando a promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das INFORMAÇÕES e DOCUMENTOS fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, e estas devem ser feitas periodicamente, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades das Recuperandas.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última

manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 10.679/10.695 dos Autos, o qual trouxe um compilado de todos os atos praticados pela Administração Judicial durante o ano de 2018.

Quadro 1-Andamentos do processo.

### LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
10679	10695	REAL BRASIL CONSULTORIA	Juntada do relatório do AJ
10696	10696	SÃO BENTO E OUTRAS	requerer que todas as intimações e publicações oriundas da presente demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antonio, regularmente inscrito na OAB/SP nº 146.360.
10697	10699	JUCILENE HIGINO DOS SANTOS	Habilitaçõ de crédito trabalhista
10700	10701	ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL	Guia de recolhimento judicial referente a GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
10702	10702	PODER JUDICIARIO	CERTIFICO e dou fé que nesta cadastrei o Dr. Carlos R. Deneszczuk Antônio nos autos.
10703	10725	SÃO BENTO E OUTRAS	Informa das execuções referentes a tributos devidos pela empresa São bento, be como trás informaçõe conto a bloqueios de valores me conta que somam R\$ 116.271,71.
10726	10728	WAGNER MANSUR SAAD	Informa que o juízo recuperacional é o competente para julgar qualquer ação procedente em nome da empresa Recuperanda, alem de requiere oficio ao juízo da 6ª vara de execuções fiscais para que seja informado que empresa São bento encontra-se m RJ, alem disso determinou que o valor bloqueado via BACENJUD seja trasnferido para o juízo de RJ.
10729	10730	PODER JUDICIARIO	Oficio encaminhado a 6ª Vara de Execuções Fiscais de Campo Grande/MS.

## 2.1 DA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Ainda no mês de dezembro do ano anterior foi apresentada aos autos habilitação de crédito referente a Credora Juciene Higino dos Santos, mediante certidão emitida pela justiça do trabalhos da comarca de Naviraí/MS.

A referida habilitação visa resguarda a credora créditos referentes a INSS patronal, honorários dos peritos e custas processuais, perfazendo o valor de R\$ 9.045,56 (nove mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 31 de dezembro de 2018.

## 2.2 DAS GUIAS DE PAGAMENTO JUNTADAS

Em verificação aos autos pudemos verificar que foram juntadas às fls. 10.700/10.701 guias para pagamento em nome da empresa Gráfica e Editora Posigraf LTDA, no valor de R\$ 27.652,71 (vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

Conquanto, não foi possível a identificação de qual a origem de tal crédito, bem como se este esta albergado pelo processo de Recuperação Judicial. Desta feita há óbice quanto ao motivo de tais documentos terem sido juntados no presente processo.

## 2.3 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

A empresa devedora veio aos autos informar sobre o prosseguimento de execuções fiscais, bem como de bloqueio judicial em suas contas bancários que ultrapassavam a soma de R\$116.271,71 (cento e dezesseis mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), valor que compunha o caixa da empresa para a manutenção de suas atividades.

A devedora frisou, ainda, a importância de se respeitar a exclusividade do juízo universal no instituto da Recuperação Judicial para o julgamento de qualquer ação que possa levar a prejuízo a empresa e afete sua reestruturação.

Nesta senda requereu o desbloqueio dos valores retidos ou, em caso de já ter ocorrido a transferência a conta judicial que seja expedido alvará para que a empresa levante os valores depositados, bem como deixou explícito requerimento para que seja consignado que todas as novas solicitações dos fisco sejam submetidas primeiramente ao juízo recuperacional.

## 2.4 DA DECISÃO PROFERIDA

Diante da manifestação apresentada pela empresa devedora, relatando algumas inconformidades referentes a

bloqueios de valores nas contas da empresa devedora, o d. juízo da presente Recuperação Judicial manifestou-se às fls. 10.726/10.728, proferindo decisão que contemplou parcialmente os pedidos da empresa devedora.

Desta feita, ficou consignado que todos os atos concernentes a presente RJ devem ser submetidos ao juízo universal, posto isto, foi determinada a expedição de ofício a 6ª Vara de Execução Fiscal de Campo Grande/MS, autos nº 0010946-92.2016.4.03.6000, comunicando que a empresa São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda LTDA está em recuperação judicial, cujo processamento foi deferido em janeiro de 2015 e que os atos de deliberação sobre o patrimônio da empresa em recuperação judicial devem ser tomados apenas por este juízo universal.

Ademais, determinou que os valores bloqueados via Bacenjud devem ser transferidos para o juízo de recuperação de empresa, competente para decidir a respeito da destinação dos bens da Recuperanda, para a subconta vinculada ao presente processo de recuperação.

Não restituindo, portanto, tais valores imediatamente a devedora, conforme foi solicitado pela mesma em sua petição.

## 2.5 DA MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA

A Recuperanda, no intuito de continuar com seu soerguimento, pleiteado pela Lei 11.101/05, carreou aos autos, pedido de exclusão do imóvel de matrícula 195.218 anteriormente carreado como pertencente as empresas da Devedora, mas que se trata de imóvel de propriedade dos sócios da empresa, motivo pelo qual, no momento da apresentação do laudo de avaliação de ativos da empresa, restou carreado erroneamente, conforme discorrido na petição.

Diante deste fato, pretendem os sócios da empresa, com a exclusão do referido imóvel, cede-lo em garantia hipotecária para a retomada da Parceria com a empresa Top Farma distribuidora de Medicamentos LTDA (DP4), que era importante para a Recuperanda se manter competitiva, mas que fora interrompida na gestão dos administradores anteriores da empresa.

## 2.6 DA PEDIDO DA RECUPERANDA

Com intuito de firmar novas parcerias que tragam expressiva utilidade no soerguimento da empresa, a Recuperanda encontrou a óbice dos interessados em testificar relações comerciais

por não possuir as Certidões Negativas de Débito para a contratação.

Desta forma, pleiteia nos termos do artigo 52, II da lei 11.101/05 a dispensa de apresentação de CND para exercer suas atividades, exceto para contratações com serviço público, para que possa firmar novas parcerias e continuar competitiva em seu ramo de atuação.

### 3. VISTORIA TÉCNICA AS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Em atendimento ao disposto no Art. 22.: *“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.”*

Desta forma, este AJ realizou mês de janeiro do corrente ano, vistoria técnica à 2 (duas) lojas da Recuperanda estando sete localizadas na cidade de Campo Grande no Estado de Mato Grosso do Sul que serão relacionadas de acordo com as imagens juntadas neste relatório.

Salienta-se que ao chegarmos no local, capturamos imagens dos estabelecimentos e constatou que as lojas se

encontravam abertas ao público, devidamente abastecidas de produtos em todas as prateleiras, cumprindo dessa forma sua função social, como disposto no Art. 47 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, *in verbis*:

*“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”*

Durante a inspeção técnica às lojas do Grupo São Bento, verificamos a regularidade das atividades das Unidades Produtivas, com o atendimento aos clientes, emissão de cupons fiscais, produtos em exposição e a presença de funcionários em todas dependências do estabelecimento, os quais encontravam-se devidamente identificados e uniformizados.

Figura 1- Imagens da vistoria Av. Presidente Café Filho, nº 713, Vila Almeida.

**VISTORIA TÉCNICA GRUPO SÃO BENTO**



Figura 2- Imagens da vistoria Av. Presidente Café Filho, nº 713, Vila Almeida.



Figura 3- Imagens da vistoria Rua Joaquim Murтинho, nº 1081, Centro.

**VISTORIA TÉCNICA GRUPO SÃO BENTO**



Figura 4- Imagens da vistoria Rua Joaquim Murтинho, nº 1081, Centro.



#### 4. DOS INDICADORES FINANCEIROS DAS RECUPERANDAS

Uma vez que as questões relacionadas ao andamento do processo de Recuperação Judicial foram elucidadas passou-se à análise das demonstrações contábeis das empresas do Grupo Buainain.

Cumprir observar, ainda que a documentação contábil apreciada no presente relatório não foi fruto de auditoria independente, seja por auditores, eventualmente contratados pela Companhia, seja por este AJ. Nesta senda, para a análise ora indicada, aplicou-se a seguinte metodologia na construção dos indicadores financeiros:

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à percentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

Ainda, quanto aos níveis de endividamento, cumpre destacar que, para conclusão objetiva desses indicadores, diversas outras análises são necessárias, de modo que, não se pode tirar conclusões precipitadas observando isoladamente estes indicadores financeiros.

Outro ponto que merece nosso contorno para fins de análise destes indicadores financeiros, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambiente crítico, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

Portanto os índices aqui apresentados não devem ser classificados como única fonte de informação para a avaliação da continuidade ou descontinuidade da Recuperanda, bem como para tomada de decisões administrativas ou gerenciais.

- **Níveis de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}$$

**LI – LIQUIDEZ SECA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LS = \frac{\textit{Ativo Circulante} - \textit{Estoques}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Quanto aos níveis de liquidez, conforme expresso em relatórios anteriores, quando baixos, podem indicar capacidade reduzida de pagamento da empresa frente suas obrigações presentes e futuras, ou ainda, baixa capacidade de continuidade da atividade empresarial.

Entretanto, sua avaliação isolada pode pressupor um cenário equivocado, porquanto, necessário se faz observá-lo reunindo um conjunto de indicadores econômicos e variáveis contábeis e financeiras.

#### 4.1.SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA

Continuando com as análises foram obtidos os dados contábeis e financeiros das empresas Recuperandas referentes aos meses de junho e novembro de 2018.

Tabela 1- Resumo dos balancetes

<b>SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA</b>						
<b>BALANCETES 2018 EM R\$</b>	<b>JUN/18</b>	<b>JUL/18</b>	<b>AGO/18</b>	<b>SET/18</b>	<b>OUT/18</b>	<b>NOV/18</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	1.522.623	769.781	791.519	736.765	586.647	407.156
CLIENTES	3.908.863	4.165.027	3.987.549	3.958.585	3.881.926	3.874.074
OUTRAS CONTAS	2.302.012	2.339.951	2.384.040	2.370.930	2.415.156	2.619.907
ESTOQUES	15.779.160	14.524.209	14.805.459	15.211.910	15.194.119	15.562.038
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>23.512.658</b>	<b>21.798.968</b>	<b>21.968.567</b>	<b>22.278.190</b>	<b>22.077.848</b>	<b>22.463.175</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
OUTRAS CONTAS	10.039.366	10.042.987	10.083.117	10.102.634	10.106.271	10.110.384
REALIZAVEL LONGO PRAZO	3.450	3.450	3.450	3.450	3.450	3.450
INVESTIMENTOS	1.666.887	1.666.987	1.667.087	1.667.187	171.500	1.667.387
IMOBILIZADO	4.204.227	3.894.846	3.766.029	3.674.606	5.069.250	3.460.037
INTANGÍVEL	107.213	97.355	93.997	92.089	90.670	89.251
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>16.021.143</b>	<b>15.705.625</b>	<b>15.613.680</b>	<b>15.539.966</b>	<b>15.441.141</b>	<b>15.330.509</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>39.533.801</b>	<b>37.504.593</b>	<b>37.582.247</b>	<b>37.818.156</b>	<b>37.518.989</b>	<b>37.793.684</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
FORNECEDORES	12.264.926	10.429.197	10.623.427	11.301.644	11.436.563	12.544.589
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.035.531	4.306.119	4.535.083	4.712.086	10.641.517	5.083.886
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	8.314.439	8.780.504	9.182.347	9.698.201	4.372.551	10.516.093
OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.208.374	2.120.855	2.314.753	2.354.153	2.353.644	2.318.178
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>26.823.270</b>	<b>25.636.675</b>	<b>26.655.610</b>	<b>28.066.084</b>	<b>28.804.275</b>	<b>30.462.746</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	38.847.429	38.847.430	38.847.430	38.847.430	38.847.430	38.847.430
FORNECEDORES	18.563.158	18.563.158	18.563.158	18.563.158	18.563.158	18.563.158
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	13.275.914	13.269.536	13.263.159	13.256.781	13.250.404	13.244.028
OUTRAS OBRIGAÇÕES	132.045	1.970.811	1.969.094	1.967.377	1.965.660	1.963.942
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>70.818.546</b>	<b>72.650.935</b>	<b>72.642.841</b>	<b>72.634.746</b>	<b>72.626.652</b>	<b>72.618.558</b>
CAPITAL SOCIAL E RESERVAS	2.305.999	2.293.619	2.281.239	2.000.000	2.000.000	2.000.000
RESULTADOS ACUMULADOS	-62.254.497	-63.076.636	-63.997.443	-65.151.534	-66.168.418	-67.531.720
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>-59.948.498</b>	<b>-60.783.017</b>	<b>-61.716.204</b>	<b>37.818.156</b>	<b>37.518.989</b>	<b>37.793.684</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>39.533.801</b>	<b>37.504.593</b>	<b>37.582.247</b>	<b>138.518.986</b>	<b>138.949.916</b>	<b>140.874.988</b>

O balancete de averiguação disponibilizado pela empresa em recuperação demonstra a variação patrimonial da mesma, mês a mês, evidenciando que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as despesas necessárias para manter as atividades operacionais e administrativas da empresa são maiores que as receitas geradas e provocam prejuízos que já superam o capital próprio da empresa.

#### 4.1.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA SÃO BENTO

Dando início as análises das demonstrações contábeis na empresa verificamos o nível de endividamento a curto prazo, assim sendo, observa-se que ocorreu um aumento no percentual entre os meses de outubro e novembro, passando de 77% de participação de recursos de terceiros no financiamento dos ativos da empresa no primeiro, para 81% no segundo.

No que diz respeito ao endividamento a longo prazo da empresa, verifica-se que houve uma pequena redução passando de 194% de endividamento no mês de outubro para o nível de 192% em novembro.

Tabela 2- Indicadores de Endividamento

ENDIVIDAMENTO					
ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18
Endividamento de Curto Prazo	68%	71%	74%	77%	81%
Endividamento de Longo Prazo	194%	193%	192%	194%	192%
Endividamento Oneroso	104%	103%	103%	104%	103%
Endividamento Geral	262%	264%	266%	270%	273%

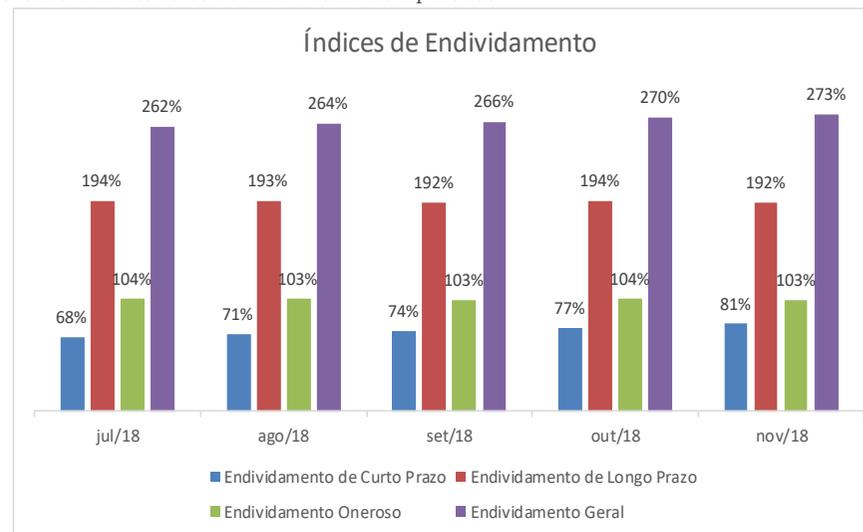
O endividamento oneroso são as dívidas que produzem despesas financeiras a empresa. Neste passo pode-se verificar que no período avaliado houve crescimento desta modalidade de endividamento, passando de 104% em outubro para 103% no mês de novembro.

Finalmente, o grau do endividamento geral apresentou crescimento passando de 270% no mês de outubro para 273% em novembro de 2018.

Figura 5- Metodologia de Análise de Endividamento.



Gráfico 1-Indicadores de Endividamento Apurados



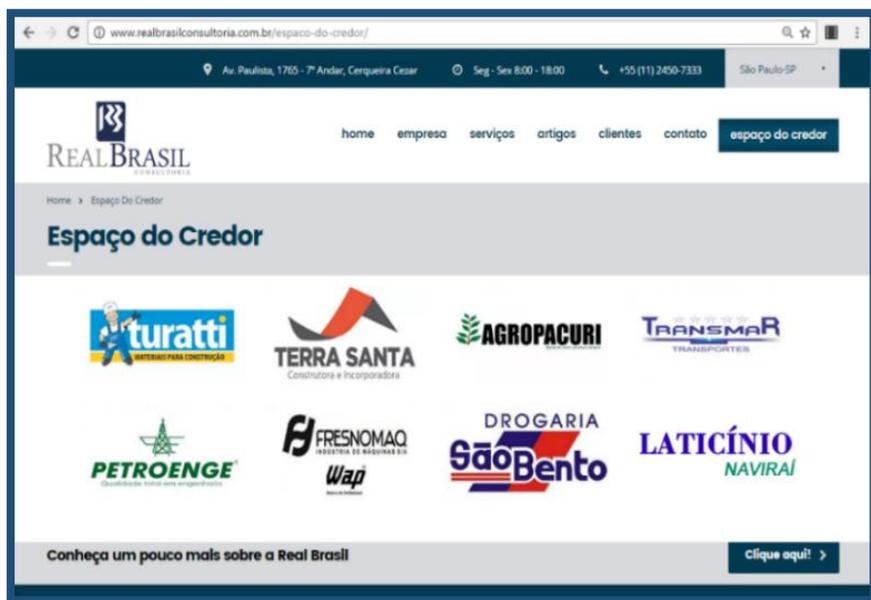
#### 4.1.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ DA SÃO BENTO

Prosseguindo ora apresentamos as análises relativas ao nível da liquidez imediata da empresa, nesta senda observa-se que houve queda, deixando o valor de R\$ 0,02 de recursos conversíveis em moeda imediatamente para cada R\$ 1,00 em dívidas no período avaliado e alcançando o nível de R\$ 0,01 de recursos conversíveis em moeda imediatamente para cada R\$ 1,00 em dívidas no período.



de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada

disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

## 6. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 29 de janeiro de 2019.

**Fernando Vaz Guimarães Abrahão**

*Economista, Auditor, Avaliador*  
CORECON/MS 1.024 - 20ª Região  
ADMINISTRADOR JUDICIAL



# REAL BRASIL

CONSULTORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**CUIABÁ - MT**  
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE +55 (65) 3052-7636

**CAMPO GRANDE - MS**  
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE +55 (67) 3026-6567

**SÃO PAULO - SP**  
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE +55 (11) 2450-7333

**RIO DE JANEIRO - RJ**  
AV. RIO BRANCO, 26 • SL  
CENTRO • CEP. 20090-001  
FONE +55 (21) 3090-2024

**UBERABA - MG**  
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 51  
MERCÊS • CEP. 38060-010  
FONE +55 (11) 2450-7333